



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 51

Recife - Quarta-feira, 09 de maio de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.009/2018

Recife, 7 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o grande volume de bens permanentes armazenados no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, muitos dos quais com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso, ou pela existência de avarias extensas, ou pela falta de peças de reposição, ou mesmo pela obsolescência tecnológica;

Considerando, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 042/2017, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob nº 10324-1/2017;

#### RESOLVE:

I – Instituir Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis para que se proceda ao julgamento deste patrimônio e também realize a entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso no MPPE para as instituições de caridade que estiverem prontamente habilitadas;

II - Designar os servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, LIBÂNIO MARQUES DA SILVA, Técnico Ministerial - área Eletrônica, matrícula 188.944-3 e JENNER TOSCANO LINS E SILVA, Técnico Ministerial - área Eletrônica, matrícula 188.962-1, ANA MARIA DE SOUZA MOURA, Técnico em Desenvolvimento, matrícula nº 189.775-6 e CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, observando-se a vedação constante no Artigo 13 da Lei Complementar nº 13/1995, de 30/01/1995.

IV- Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo presidente da Comissão, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria produzirá efeitos por um período de 30 dias, contados a partir de 14/05/2018.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.010/2018

Recife, 8 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.002/2018, publicada

no Diário Oficial de 08/05/2018;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 375/2018-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 08/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.011/2018

Recife, 8 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 23ª Procuradora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, para Coordenar os trabalhos atinentes ao Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, durante as férias da Bela. Sineide Maria de Barros Silva Canuto, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.012/2018

Recife, 8 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 103131/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Revogar, em todos os termos a Portaria PGJ nº 964/2018, publicada no dia 03/05/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.013/2018****Recife, 8 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Petrolina, marcada para o dia 17/05/2018, referente ao processo nº 00011518-85.2000.8.17.1130.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.014/2018****Recife, 8 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, proferida nos autos do PAD instaurado por meio da Portaria CGMP 005/2016, em cumprimento ao disposto no art. 83 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida em sede do PCA nº 1.01172/2017-56;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Remover compulsoriamente o(a) Bel(a) ..... titular do cargo de....., de 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, nos termos da decisão acima referida, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça ora removido(a), caso requerido, o prazo de 10 (dez) dias para que assuma o exercício do cargo de sua titularidade, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Lei Orgânica do MPPE.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.015/2018****Recife, 8 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Caruaru, marcada para o dia 15/05/2018, referente ao processo nº 9853-64.2009.8.17.0480.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.016/2018****Recife, 8 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 907/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 023/2018-3ª CM, oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 907/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.017/2018****Recife, 8 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu o requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 090/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora KARLA PEREIRA DOS SANTOS, Analista Ministerial - Área Psicologia, Matrícula 189.464-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação; MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 105263/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.018/2018****Recife, 8 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu o requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 076/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora PRISCILLA DE ARAÚJO MOREIRA NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula 188.817-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Penal – Processo nº 104144/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 44****Recife, 8 de maio de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/05/2018

Expediente n.º: 042/16  
Processo n.º: 0001428-6/2016  
Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRACA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Devolva-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0001889-8/2018  
Requerente: LUCIMAR MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Autorizo. Devolva-se à Secretaria Geral do Ministério Público para providências.

Expediente n.º: RE 100659/2018  
Processo n.º: 0005047-7/2018  
Requerente: KELLY JANE RODRIGUES PRADO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Expediente n.º: 036/18

Processo n.º: 0005148-0/2018  
Requerente: AMPPE -Associação do Ministério Público  
Assunto: Solicitação  
Despacho: 1. Ciente. 2. A Resolução nº 001/2018 regula a matéria de forma clara e dentro dos princípios da legalidade e moralidade, não havendo o que ser reformado. 3. Informe-se ao interessado. 4. Arquivar-se.

Expediente n.º: 005/18  
Processo n.º: 0007112-2/2018  
Requerente: CONSELHO TUTELAR DO DISTRITO ESTADUAL DE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo sem ônus.

Expediente n.º: 035/18  
Processo n.º: 0007214-5/2018  
Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Ciente. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: 014/18  
Processo n.º: 0007429-4/2018  
Requerente: PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 12/04/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 092/2018  
Processo n.º: 0007576-7/2018  
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, face aplicação da tabela de substituição automática, para atuar nos autos do presente expediente.

Expediente n.º: 001/18  
Processo n.º: 0007777-1/2018  
Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/2018-CAPJGG  
Processo n.º: 0007984-1/2018  
Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências.

Expediente n.º: 0093/2018/GAECO  
Processo n.º: 0008127-0/2018  
Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
Assunto: Ofícios  
Despacho: 1. Ciente. 2. Autorizo.

Expediente n.º: 002/18  
Processo n.º: 0008161-7/2018  
Requerente: MARIO GERMANO PALHA RAMOS  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 12 (doze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 27/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0008720-8/2018  
 Requerente: MAURÍCIO CARVALHO  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para analisar o interesse.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

#### EXTRATOS Nº ATA Nº 003/2018

Recife, 8 de maio de 2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2018  
 SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012017000009.  
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0021.2018.SRP.PE.0009.MPPE.  
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000078.  
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Objeto: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, conforme Tabelas em anexo.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. José Antônio Álvares dos Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimento - DIMMS, ou seu substituto legal. Fone: (81) 3182-3602/3604 - e-mail: dimms@mppe.mp.br.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

### SECRETARIA GERAL

#### AVISO Nº 019 / 2018

Recife, 8 de maio de 2018

AVISO Nº

A Secretaria Geral do Ministério Público avisa a todos os Coordenadores, Assessores, que reforcem junto aos servidores subordinados, a necessidade do uso dos crachás funcional. Aviso, ainda, que sua utilização no ambiente de trabalho contribui para segurança física, permitindo a identificação na entrada e saída do prédio em que se encontra localizado, preservando a segurança da Instituição.

Secretaria Geral do Ministério Público, 08 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 379 /2018

Recife, 8 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 333/2018 publicada no DOE de 27.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Recife, 08 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 380 /2018

Recife, 8 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 009/2018, enviada via e-mail pela Administração da 3ª Circunscrição, com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor das POR-SGMP Nº 333/2018 e POR-SGMP Nº 359/2018 publicadas no DOE de 27.04.2018 e 04.05.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Recife, 08 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 381 /2018

Recife, 8 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 009/2018, das Promotorias do Juri da Capital, protocolado sob o nº 0007873-7/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA CAROLINA PEIXOTO CORREA LIMA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.950-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO, Datilógrafa, matrícula nº 188.426-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIAS Nº 382 /2018

Recife, 8 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 165/2018, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, protocolado sob o nº 0008432-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente de Administração Geral, matrícula nº 189.172-3, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/05/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.577-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 14/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 383 /2018

Recife, 8 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°039/2018, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolado sob o número 0007398-0/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora VÂNIA LIMEIRA BRAGA, matrícula nº 188.074-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no dia 07/02/2018 tendo em vista o gozo de Lic.Eleitoral, e no período de 16 a 26/03/2018, tendo em vista o gozo de Licença Médica da titular MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA, matrícula nº 189.050-6.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº 08/05/2018

Recife, 8 de maio de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/05/18

Expediente: CI nº 036/2018  
Processo nº: 0007400-2/2018  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 033/2018  
Processo nº: 0004416-6/2018  
Requerente: ZETRASOFT LTDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 059/2018  
Processo nº: 0003578-5/2018  
Requerente: 6ª PJDC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 024/2018  
Processo nº: 0003821-5/2018  
Requerente: PJ Igarassu  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 075/2018  
Processo nº: 0008094-3/2018  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 022/2018  
Processo nº: 006250-4/2018  
Requerente: Antares Comunicação e Representações  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 093/2018  
Processo nº: 0008168-5/2018  
Requerente: CAOP Saúde  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento, em ato contínuo, encaminhe-se à DIMACON para classificação da despesa, remetendo-se à AMPEO, em seguida, para dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 293/2018  
Processo nº: 0007069-4/2018  
Requerente: PJDCC Habitação e Urbanismo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para informar a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito e anotação em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: CI nº 043/2018  
Processo nº: 0008766-0/2018  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 017/2018  
Processo nº: 0007776-0/2018  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: CI nº 010/2018  
Processo nº: 0007470-0/2018  
Requerente: Comitê do SEI I  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: CI nº 106/2018  
Processo nº: 0008470-1/2018  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Email/2018  
Processo nº: 0008678-2/2018  
Requerente: Geraldo Edson Magalhães  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Ciente. Autorizo a transferência. Segue para as providências.

Expediente: Ata de Reunião  
Processo nº: 0008649-0/2018  
Requerente: Comitê do SEI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Ciente. Autorizo. Segue para as

providências.

Expediente: Ofício nº 048/2017  
Processo nº: 0022813-7/2017  
Requerente: PJ de Limoeiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ata de Reunião  
Processo nº: 0008680-4/2018  
Requerente: Comitê do SEI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Com cópia À CMAT. Diante do pronunciamento do presidente do SEI, autorizo a lotação dos servidores nas suas respectivas unidades administrativa.

Expediente: CI nº 321/2018  
Processo nº: 00026179-7/2018  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Considerando as informações prestadas pela CMAT, encaminhado para análise, pronunciamento e providências.  
Expediente: CI nº 047/2018  
Processo nº: 0005442-6/2018  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para anexar planilha com o impacto financeiro, e, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 082/2018  
Processo nº: 0008342-8/2018  
Requerente: DIME  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Já providenciado a publicação, devolva-se à CMGP para arquivamento.

Recife, 08 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/05/2018.  
Número protocolo: 105723/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 08/05/2018  
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105687/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 08/05/2018  
Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105786/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/05/2018  
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105577/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/05/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 105644/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105801/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 105606/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105631/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105607/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105610/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105584/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105570/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105566/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105529/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104026/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103132/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105342/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103245/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106366/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105788/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105773/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105820/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDAINI  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106286/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105328/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106254/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103944/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 105448/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106167/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106125/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104689/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 091/2018, de fiore o pedido.

Número protocolo: 105124/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105832/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: RATI FINIZOLA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104330/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105667/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: DILENE SIMÕES CARDOSO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106003/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 104764/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105526/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105944/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105850/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105805/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 099177/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103512/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/05/2018  
 Nome do Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 094621/2017

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/05/2018  
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 039/2018  
Processo Nº: 0008559-0/2018  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Encaminhado para providências necessárias.

Número protocolo: 106145/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2018  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 049/2018  
Processo Nº: 0007254-0/2018  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo a dispensa do expediente no período de realização do evento, desde que haja a aprovação da chefia imediata e seja comprovada a participação do servidor.

Número protocolo: 106084/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 08/05/2018  
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES  
Despacho: Acolho pronunciamento da Divisão Ministerial de Registro e Controle, indefiro o pedido.

Expediente: CI. nº 007/2018  
Processo Nº: 0007884-0/2018  
Requerente: DIMRCBP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Segue sugestões para análise, pronunciamento e seguintes providências. Encaminhe-se através de comunicação interna os relatórios com as seguintes distribuições:

Número protocolo: 105117/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/05/2018  
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

- Mensal
  - o Estoque de bens móveis novos;
  - o Relatório consolidado por tipo de material de demandas reprimidas;
  - o Itens críticos, imprescindíveis;
- Trimestral
  - o Relatório em gráfico representando os atendimentos percentuais por região (capital, RMR, Interior);
  - o Instituições atendidas por doação
- Semestral
  - o Aquisições no período
- Anual
  - o Previsão de aquisição para o ano subsequente
  - o Fornecimento de itens que não podem sofrer ruptura (água, papel higiênico, papel A4, etc.)

Para arquivamento no DEMPAM. Relatório consolidado do departamento, constando os relatórios periódicos e demais informações.

Recife, 08 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/05/2018

Expediente: CI nº 103/2018  
Processo Nº: 0005705-8/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando-se o envio do Ofício SGAMP nº 018/2018 ao solicitante, archive-se.

Recife, 08 de maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Expediente: Ofício nº 060/2018  
Processo Nº: 0008537-5/2018  
Requerente: PJ Escada  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise e providências necessárias ao atendimento do pleito.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretária-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 002 / 2018 Recife, 4 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2016

Fundação Saúde do Vale

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Saúde do Vale - SAVE, exercício 2013.

Considerando parecer técnico nº 772/2018-P, analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Expediente: Ofício nº 58/2018  
Processo Nº: 0008572-4/2018  
Requerente: PJ Vicência  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise e providências necessárias ao atendimento do pleito.

Expediente: CI Nº 007/2018  
Processo Nº: 0008304-6/2018  
Requerente: DIMRCBP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Ofício nº 012/2018  
Processo Nº: 0008472-3/2018  
Requerente: PJ Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Saúde do Vale - SAVE, exercício 2013.

Petrolina - PE, 04 de maio de 2018.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### RECOMENDAÇÃO Nº 21 /2018

Recife, 3 de maio de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

#### RECOMENDAÇÃO Nº 21/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que aportou, no âmbito deste órgão ministerial, notícia de que a FACAPE/AEVASF – Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina/ Autarquia Educacional do Vale do São Francisco estaria realizando a cobrança, do corpo discente, pela validação de atividade curricular complementar;

CONSIDERANDO que a instituição de ensino superior, por meio do ofício nº 041/2018-PRES, de 16.04.2018, aduziu, em suma, que as atividades complementares dizem respeito à participação em congressos, palestras, seminários, minicursos, mesas redondas, semana universitária, projetos de extensão, entre outras iniciativas, oferecidas pela instituição, com intuito de promover a complementação da carga horária exigida para conclusão do curso. Acrescentou, ainda, que a possibilidade de cobrança pela validação das mencionadas atividades encontra-se prevista no regimento interno da aludida instituição;

CONSIDERANDO que se afigura inviável a cobrança de taxas a expedição de documentos vinculado diretamente à vida acadêmica do estudante, eis que serviços tidos por ordinários já são remunerados pela mensalidade, conforme disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 1/83, do outrora Conselho Federal de Educação, hodiernamente denominado Conselho Nacional de Educação e o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 03/89, do mesmo órgão, em tudo aplicável analogicamente ao presente caso;

CONSIDERANDO o teor do parecer emanado do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES nº 11/2010, segundo o qual serviços administrativos estão vinculados à educação ministrada e paga pelo estudante, não comportando cobrança de taxa extraordinária;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet expedir recomendações visando à melhoria de dos serviços Públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bem cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE RECOMENDAR :

à FACAPE/AEVASF – Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina/ Autarquia Educacional do Vale do São Francisco que deixe de realizar a cobrança, ao corpo discente, de taxa para validação de atividades complementares;

E determina o seguinte:

I – Encaminhe-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE

Petrolina, 03 de maio de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 005/2018

Recife, 8 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

#### RECOMENDAÇÃO nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal infra-assinado, em exercício pleno nesta Promotoria de Defesa de Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea 'b' da Lei número 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea 'b' da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda, a Lei 10.671/2003, resolve expedir RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias, além de definir a defesa de interesses difusos e coletivos como função institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 227, da mesma Carta Magna, asseguram que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" e, ainda, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO a que Lei nº 10.671/2003 – Estatuto da Defesa do Torcedor elegeu o Ministério Público o guardião da proteção e defesa do torcedor quando determinou que os laudos atestando cumprimento das exigências da lei fosse a ele encaminhados e, no presente caso, o desrespeito decorre da falta de condições dos estádios de abrigar partidas de futebol intermunicipais sem comprometer a segurança dos torcedores;

CONSIDERANDO que, dentre outras, a Lei nº 10.671/2003 estabelece:

“Art. 1º- A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes

Art. 23. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.”

CONSIDERANDO a documentação que integra o Inquérito Civil nº 006/2016-2ªPJST, a qual constata no laudo técnico, em vistoria realizada no Estádio Nildo Pereira de Menezes – O Pereirão:

- 1.A estrutura de marquises apresenta riscos aos usuários;
- 2.Sistema de combate à incêndio necessita de adequações;
- 3.A estrutura em concreto armado necessita de recuperação estrutural;
- 4.O sistema de cobertura necessita de revisão geral (banheiros) e telhamento do posto de comando;
- 5.Revisão geral das partes elétricas (entrada) e baixa tensão. Especial atenção ao vestiário de árbitros e cabine de rádio;
- 6.Infiltrações na cabine de rádio e vestiário dos árbitros;
- 7.O Estádio não apresenta acessibilidade conforme padrões técnicos (NBR 9050/15).

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar aprovaram com restrições o funcionamento do referido Estádio em 2014 e 2015, e que tais restrições não foram sanadas, conforme se constata na vistoria realizada por equipe técnica do MPPE;

CONSIDERANDO que ao Município de Serra Talhada, estando ciente das irregularidades e das deficiências do Estádio Nildo Pereira de Menezes – O Pereirão, cabe revogar o alvará de funcionamento para proibir a execução de partidas de futebol e ainda proibir a realização de eventos no estádio quando não apresentarem os requisitos necessários;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Infraestrutura

informou que está em processo de elaboração um projeto de revitalização do Estádio, no entanto, que devido as dimensões da obra serão necessários recursos para além dos que o Município dispõe,

RESOLVE RECOMENDAR:

1.Ao Prefeito Municipal de Serra Talhada, o Excelentíssimo Senhor Luciano Duque, que tome providências pessoalmente, ou encaminhe imediatamente ao setor municipal competente, no sentido de suspender qualquer competição esportiva no “Estádio Nildo Pereira de Menezes – O Pereirão”, uma vez que encontra-se sem qualquer condições de garantir segurança aos seus frequentadores conforme constatado em laudo técnico em anexo.

2.Para fins de comprovação do cumprimento do objeto da presente Recomendação Ministerial, o Município de Serra Talhada deverá encaminhar a esta 2ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, documentos aptos a demonstrá-la.

3.Eventual desrespeito a esta Recomendação poderá ensejar ajuizamento de demanda judicial, visando a responsabilização administrativa, cível e criminal do administrador público.

DETERMINO ainda a remessa de cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Cumpra-se

Serra Talhada, 08 de maio de 2018.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018**

**Recife, 18 de abril de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM/PE  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, na Curadoria do Patrimônio Público e do outro lado, o Município de Surubim (doravante denominado COMPROMISSÁRIO), representado pela Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita de Surubim-PE, assistida pela Bela. Danusa Medeiros Piancó da Silva, OAB 29.387-PE, Procuradora Municipal, na presença dos guardas municipais, Italo Rennan Arruda da Silva e Geífeson Marques da Silva e do Bel. Márcio Roberto Alves Pimentel, OAB OAB 36145-PE, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO o recebimento, na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, da Manifestação Ouvidoria nº 42236112017-2, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representação da lavra de diversos guardas municipais, datadas de 20 de dezembro de 2017 e 08 de março de 2018, as quais noticiam diversas irregulares na Guarda Municipal deste município, dentre elas:

- a) Abuso de autoridade praticado pelo Secretário de Defesa Social e o diretor da guarda municipal;
- b) aplicação de penalidades aos servidores sem o devido processo legal;
- c) desvio de finalidade no uso das receitas provenientes de arrecadação de multas e sistema de estacionamento rotativo (zona azul);
- d) descumprimento da Lei Federal nº 13.022/2014;
- e) profissionais atuando sem curso de formação (possuem treinamento apenas para preenchimento de Auto de Infração de Trânsito);
- f) contratação de servidores temporários para desempenhar as atribuições da guarda municipal;
- h) superfaturamento de licitações inerentes à Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade, dentre outros (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o regime democrático permite o controle externo dos atos dos agentes públicos, a fim de se aferir o cumprimento dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade é um dos pilares do Estado de Direito, sobre o qual se funda a República Federativa do Brasil, cujo princípio preconiza que os gestores públicos devem, no exercício de suas funções, cumprir as prescrições legais;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO que as denúncias informam a prática de várias faltas funcionais no âmbito da Guarda Municipal de Surubim, sem que o órgão de controle investigue os fatos;

CONSIDERANDO que a omissão das Autoridades Competentes implica na prática dos crimes descritos nos artigos 319 e 320 do CPB, e artigo 11, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa, que sujeitam os agentes públicos às sanções penais e administrativas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no Texto Maior (art. 129, II, da CF);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adoção por parte dos COMPROMISSÁRIOS das providências necessárias com vistas a garantir o necessário e regular funcionamento da guarda municipal de Surubim-PE;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

O compromissário se obriga a executar as determinações a seguir expostas, mediante a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, O Município de Surubim se incumbirá de:

- a) Ofertar curso de formação aos guardas municipais seguindo a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Art. 11 da Lei 13.022/14) e aos agentes de trânsito, conforme Portaria 94/2017, DENATRAM, iniciando-se no prazo de 30 dias;
- b) Ajustar a escala de serviço dos guardas municipais para 12x36h, devendo ser devidamente publicada até o dia 20 ( vinte ) do mês antecedente, ressaltando que estarão em escalados, no mínimo, dois guardas por localidade;
- c) Enviar projeto de Lei à Câmara Municipal, visando adequar a Legislação Municipal que rege a guarda municipal à Lei Federal

nº 13.022/2014, no prazo de 30 dias;

d) Equipar a Guarda Municipal com instrumentos de menor potencial ofensivo e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento, no prazo de 30 dias;

e) Exonerar todos os ocupantes de cargos em comissão na guarda municipal que não sejam membros efetivos do quadro de carreira, de acordo com o art. 15 da Lei 13.022/14, em 30 dias;

f) Instaurar Processo administrativo para apurar as supostas infrações administrativas praticadas pelos guardas municipais e agentes de trânsito;

g) Aplicar a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito a, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

h) Averiguar a existência de acumulação ilegal de cargos, de acordo com o art. 37, XVI da Constituição Federal, tomando as medidas administrativas cabíveis;

i) Encaminhar ao Ministério Público toda documentação relativa aos recursos arrecadados pelo município e sua destinação, oriundos de multas de trânsito e repasse de IPVA, no prazo de 30 dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- Do retorno dos guardas municipais

Os guardas municipais se comprometem a, imediatamente, retornarem às suas atividades, desempenhando-as de acordo com as leis de regência;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO INTERVENIENTE

O Ministério Público se compromete a realizar monitoramento da implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento dos termos contidos na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA– DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações pactuadas, acarretará contra o mesmo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executado judicialmente e revertida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim (PE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta cidade de Surubim (PE), aos 18 dias do mês de abril de 2018, que vai devidamente assinado pelas partes.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Promotora de Justiça

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita de Surubim-PE

Dra. DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA

Procuradora do Município de Surubim(PE)

Dr. Márcio Roberto Alves Pimentel

Advogado

Representantes dos Guardas Municipais

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

1º Promotor de Justiça de Surubim

#### PORTARIA Nº - 001 / 2018

Recife, 24 de abril de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a situação de precariedade estrutural apresentada pela Cadeia Pública de Belém do São Francisco, tanto no que pertine à segurança para a custódia dos presos, quanto no que tange aos sistemas hidráulicos e elétricos;

CONSIDERANDO que a Cadeia de Belém do São Francisco também tem recebido presos da comarca de Floresta em razão de o estabelecimento prisional daquela localidade estar desativado, causando com isso superlotação carcerária e tornando eminente o risco de fuga e potencializando os riscos de brigas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados na documentação acostada aos autos;

#### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil para investigar os problemas de segurança e melhorar a estrutura física da cadeia Pública de Belém de São Francisco.

- 1) Registre-se a portaria do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4) Oficie-se à Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES, para que através do seu setor de Engenharia, informe dos projetos destinados à melhoria da estrutura física da cadeia Pública de Belém do São Francisco, assim como remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do último Estudo Técnico realizado naquele estabelecimento, com relatório da atual situação.
- 4) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 24 de abril de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 08 /2018

Recife, 8 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARUARU  
TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 08/2018

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e a AAVA (Associação dos Amigos Vaqueiros Aspirantes), representado pelo Sr. HELDER TORRES SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº

9056461 SDS/PE e CPF nº 086.688.134-47, com endereço à Av. João Manoel da Silva, nº 11, centro, Toritama; e ZENILSON FLORENCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 233634920021 SSP MA e CPF nº 084.543.384-97, residente a rua Capitão Pedrosa nº 198, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe, acompanhados de Dr. Thomaz Diego de Mesquita Moura, OAB/PE 37827 denominados COMPROMISSÁRIOS, mediante os seguintes considerandos;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que esta representante ministerial recebeu comunicação dos COMPROMISSÁRIOS acerca da realização do evento, a ser realizado em junho deste ano;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, a publicação da lei 13.364 de 29 de novembro de 2016, que eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVEM: CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento IV Circuito da AAVA\_ (Associação dos Amigos Vaqueiros Aspirantes)\_ Circuito Zé Bráulio, ano 2, a ser realizado no PARQUE MILANY, mais conhecida por Parque Haras Milanny, situado na BR104, KM 56 ( Vila de São Rafael) de responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** Pelo presente instrumento, os COMPROMISSÁRIOS assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos

eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

7 – É obrigatório o uso de rabo artificial nos bois a fim de preservar quaisquer danos ao rabo natural do animal, devendo, para tanto, ser contratada equipe para fornecimento e manutenção dos equipamentos, conforme determinações contidas nas normas da ABVAQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:** A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:** Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA:** O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO:** Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru, 08 de maio de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Promotor de Justiça

HELDER TORRES SILVA JÚNIOR  
COMPROMISSÁRIO

ZENILSON FLORÊNCIO DA SILVA  
COMPROMISSÁRIO

Dr. THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA  
ADVOGADO DOS COMPROMISSÁRIOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 012 / 2018****Recife, 4 de maio de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2017 instaurado para apurar possíveis irregularidades no Edital nº 003/2017 da Seleção Simplificada para o cargo de Gestor Escolar no Município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do sobredito procedimento, sem que a apuração dos fatos fosse devidamente concluída, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório nº 007/2017 são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas cabíveis, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 007/2017 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2018, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 04 de maio de 2018.

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Promotor de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº - nº 036 /18-16ª****Recife, 2 de maio de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 036/18-16ª

DENUNCIADO: SASSEPE

DENUNCIANTE: Geruza Gomes de Sena

ASSUNTO: Negativa de material

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); RESOLVE instaurar o IC 036/18-16ª em face do SASSEPE com a finalidade de investigar “Negativa de material”. ( artigo 51,IV CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 02 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº IC nº 29/2018****Recife, 8 de maio de 2018**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9526775.

Número do Auto: 2017/2810943.

PORTARIA - IC nº 29/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 149/2017 instaurado para apurar atuação da rede municipal na situação de vulnerabilidade sofrida por pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se o prazo para o que fora deliberado em audiência realizada no dia 02 de Maio de 2018.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de maio de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC nº 30/2018****Recife, 8 de maio de 2018**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9526679.

Número do Auto: 2017/2827672.

PORTARIA - IC nº 30/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 154/2017 instaurado para apurar possíveis irregularidades da Escola Nossa Senhora de Fátima;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Reitere-se à Secretaria de Educação o que fora deliberado em audiência, frisando tratar-se de expediente repetido.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de maio de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC Nº 10/2018 – 35ª PJHU**

**Recife, 11 de abril de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2018 – 35ª PJHU

Assunto: Ordem urbanística (11802)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2017-35ªPJHU, instaurado para investigar o funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como “Bar Ponto Certo”, localizado na Rua Tutóia, no bairro de Tejjipió, nesta cidade, com a ocupação da via pública em face da colocação de mesas e cadeiras;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria-Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 0044/2018 – GAB/PGM, com seus anexos;

III - oficie-se à Diretoria-Executiva de Controle Urbano – DIRCON, com cópia do expediente citado, e solicite-se que seja informado, no prazo de 20 (vinte) dias, se os processos administrativos ali mencionados foram remetidos à Procuradoria-Geral do Município - PGM;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

V -

Recife, 11 de abril de 2018.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

Habitação e Urbanismo

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 11/2018 – 35ª PJHU**

**Recife, 8 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2018 – 35ª PJHU

Assunto: Ordem urbanística (11802)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 42/2017-35ªPJHU, instaurado para apurar notícia de constantes alagamentos na Rua Joaquim Felipe, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário, bem como a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação e iluminação pública na cidade do Recife;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB solicitando que seja dado cumprimento ao que foi deliberado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito;

V – dê-se ciência à noticiante.

Recife, 08 de maio de 2018.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001 / 2018****Recife, 18 de abril de 2018**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto Arquimedes nº 2017/2714445), no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, figurando como Representante (s) o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, instaurado com o objetivo de averiguar possível vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 16.089, de 30 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as tratativas iniciadas com o Governo do Estado de Pernambuco para formalização de instrumento jurídico, visando a utilização e o estímulo de métodos adequados de prevenção, gestão e resolução de conflitos, justos, ágeis, eficientes e efetivos, que possibilitem um resultado tempestivo e adequado ao atendimento das necessidades sociais, na esteira do que estabelece a Resolução nº 118, de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO o impacto social que a atuação judicial do Ministério Público de Pernambuco poderá trazer no que pertine à lacuna nas escalas de trabalho das unidades de saúde da rede própria estadual;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese da notícia requer acompanhamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;
- 2)Permaneçam os autos em Secretaria no aguardo da formalização de instrumento jurídico com o Governo do Estado de Pernambuco, visando a utilização e o estímulo de métodos adequados de prevenção, gestão e resolução de conflitos, justos, ágeis, eficientes e efetivos;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 18 de abril de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

**INQUÉRITO CIVIL Nº Auto 2018/149668****Recife, 2 de maio de 2018**

Auto 2018/149668

Doc. 9506128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário conguram improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 180/2018 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n. 0910053-2, referente à análise da prestação de contas do Gestor da Prefeitura de Paudalho, exercício 2008, bem como dos Acórdãos TC n. 1881/13 e TC n. 1304/17, todos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE, noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a decisão definitiva da prestação de contas dos Gestores públicos, exercício ano 2008, consideradas irregulares por parte do TCE/PE, as quais eram de responsabilidade do então Prefeito, o Sr. José Pereira de Araújo, e de Ana Beatriz Cavalcante Pontes de Melo, então Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
  - 2) Notificação do Sr. José Pereira de Araújo e de Ana Beatriz Cavalcante Pontes de Melo, acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
  - 3) seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
  - 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
- Publique-se, registre-se,

Paudalho/PE, 02 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça de Paudalho

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Auto 2018/151255

Recife, 7 de maio de 2018

Doc. 9510158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário congruam improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 974/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n. 1506289-2, referente à auditoria especial realizada na Prefeitura de Paudalho, com análise da execução físico-financeira de contratos relativos a obras e a serviços de engenharia, exercício 2015, bem como do Acórdão TC n. 222/17, todos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE, noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a decisão definitiva da prestação de contas dos Gestores públicos, exercício ano 2015, consideradas irregulares por parte do TCE/PE, as quais eram de responsabilidade do sr. José Pereira de Araújo, Tarcisio Cruz Muniz, Mezac da Silva, Paulo Vanderlei de Mendonça Filho e Silvano Jackson Queiroz Brito Filho.

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando evitados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
- 2) Notificação do Sr. José Pereira de Araújo, Tarcisio Cruz Muniz, Paulo Vanderlei de Mendonça Filho e Silvano Jackson Queiroz Brito Filho acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
- 3) Seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
- 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- 5) Por fim, deixo de notificar o sr. Mezac da Silva por entender que seus atos configuraram meras irregularidades formais, conforme decisão do TCE.

Publique-se, registre-se,

Paudalho/PE, 07 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça de Paudalho

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Auto 2018/151744

Recife, 2 de maio de 2018

Doc. 9511212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário congruam improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 299/2018 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n. 16100359-0 TCE/PE, referente à análise de prestação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contas do Gestor da Prefeitura de Paudalho, exercício 2015;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE, noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a decisão definitiva da prestação de contas dos Gestores públicos, exercício ano 2015, consideradas irregulares por parte do TCE/PE, as quais eram de responsabilidade do então Prefeito, o Sr. José Pereira de Araújo;

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
- 2) Notificação do Sr. José Pereira de Araújo acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
- 3) seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
- 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
Publique-se, registre-se,

Paudalho/PE, 02 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça de Paudalho

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Auto 2018/151846

Recife, 2 de maio de 2018

Doc. 9511441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário congruam improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 155/2018 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n. 16100246-8, referente à análise da prestação de contas do Gestor da Câmara de Vereadores de Paudalho, exercício 2015, bem como do Acórdão TC n. 949/17, todos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE, noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a decisão definitiva da prestação de contas dos Gestores públicos, exercício ano 2015, consideradas irregulares por parte do TCE/PE, as quais eram de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Edson Carlos da Silva;

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
- 2) Notificação do Sr. Edson Carlos da Silva acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
- 3) seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
- 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
Publique-se, registre-se,

Paudalho/PE, 02 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça de Paudalho

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Auto 2018/151323

Recife, 2 de maio de 2018

Doc. 9510428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário congruam improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 621/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n. 1602298-1, referente à análise das contratações temporárias pela Prefeitura de Paudalho, exercício 2015, bem como do Acórdão TC n. 1139/16, todos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE, noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a decisão definitiva da prestação de contas dos Gestores públicos, exercício ano 2015, consideradas irregulares por parte do TCE/PE, as quais eram de responsabilidade do então Prefeito, Sr. José Pereira de Araújo;

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
- 2) Notificação do Sr. José Pereira de Araújo acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
- 3) seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
- 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Publique-se, registre-se,

Paudalho/PE, 02 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça de Paudalho

### INQUÉRITO CIVIL Nº Auto 2018/151329

Recife, 2 de maio de 2018

Doc. 9510626

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei

Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário congruam improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 733/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n. 1501042-9, referente à análise das contratações temporárias pela Prefeitura de Paudalho, exercício 2014, bem como do Acórdão TC n. 1313/16, todos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE, noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a decisão definitiva da prestação de contas dos Gestores públicos, exercício ano 2014, consideradas irregulares por parte do TCE/PE, as quais eram de responsabilidade do então Prefeito, Sr. José Pereira de Araújo;

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
- 2) Notificação do Sr. José Pereira de Araújo acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
- 3) seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
- 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Publique-se, registre-se,

Paudalho/PE, 02 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça de Paudalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**INQUÉRITO CIVIL Nº Auto 2018/151311****Recife, 2 de maio de 2018**

Doc. 9510348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário congruam improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 509/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n. 1406707-9, referente ao descumprimento de Termo de Ajuste de Gestão/Irregularidade na área de bens imóveis e patrimônio histórico, exercício 2014, bem como do Acórdão TC n. 92/17, todos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE, noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a decisão definitiva da prestação de contas dos Gestores públicos, exercício ano 2014, consideradas irregulares por parte do TCE/PE, as quais eram de responsabilidade do então Prefeito, Sr. José Pereira de Araújo;

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
- 2) Notificação do Sr. José Pereira de Araújo acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
- 3) seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
- 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Publique-se, registre-se,

Paudalho/PE, 02 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Promotor de Justiça de Paudalho

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****RELATÓRIO Nº 04 / 2018****Recife, 8 de maio de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO Nº DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

Torno público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de abril de 2018.

Recife, 8 maio de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

7º Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

7º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.016/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,  
Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.05.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
13.05.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
19.05.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
20.05.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
26.05.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,  
Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.05.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
13.05.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
19.05.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
20.05.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
26.05.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

## ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2018

## 1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.		
CNPJ:	10.808.491/0001-55	Inscrição Estadual:	0000446-44
Endereço:	Rua 21 de abril, 968, Afogados, Recife/PE CEP 50820-000		
Telefone:	(81) 2126-1488/1478 (81) 99915-5494	E-mail:	tahianasilveira@petinho.com.br
Representante:	Danilo Cezar de Oliveira		
Identidade:	7280955	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	078.851.324-56		

LOTE(s): 1-A (cota principal);

Planilha Demonstrativa de Preços:

## I – LOTE DA COTA PRINCIPAL, NO MÍNIMO 75%:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	234930-2	<p>CAFE - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO TIJOLINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICACAO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CARACTERISTICAS DE</p>	Petinho	Caixa com 20 pacotes	600	R\$ 76,66	R\$ 45.996,00



	ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / N.º 377 / 99, DE 26.04.1999.					
<b>VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 45.996,00</b>
<b>QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.</b>						

<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 45.996,00</b>
<b>QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.</b>						

<b>B) Empresa:</b>	<b>V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELLI - EPP.</b>					
<b>CNPJ:</b>	<b>16.667.433/0001-35</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>242.71376-9</b>			
<b>Endereço:</b>	<b>Rod. AL 115, 2500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL CEP 57604-595</b>					
<b>Telefone:</b>	<b>(82) 3421-2733</b>	<b>E-mail:</b>	<b>vanessatama@hotmail.com</b>			
<b>Representante:</b>	<b>Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda</b>					
<b>Identidade:</b>	<b>762.749</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/AL</b>			
<b>CPF:</b>	<b>663.114.204-06</b>					

**LOTE(s): 1-B (cota reservada) e 2 (Exclusivo ME, EPP e MEI);**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

**I - LOTES DA COTA RESERVADA (no máximo 25% do total a ser registrado):**

<b>LOTE</b>	<b>EFISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA/ MODELO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1-B</b>	234930-2	<b>CAFE - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL</b>	São Braz	Caixa com 20 pacotes	200	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00

		(TIPO TIJOLINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICACAO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / N.º 377 / 99, DE 26.04.1999.					
<b>VALOR TOTAL COTA RESERVADA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 19.600,00</b>
<b>DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS.</b>							

**II - LOTE EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI:**

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	182091-5	AÇUCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MAX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA COM 30KG.	Caeté	Fardo com 30 kg	400	R\$ 57,55	R\$ 23.020,00
<b>VALOR TOTAL LOTE EXCLUSIVO EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 23.020,00</b>
<b>VINTE E TRÊS MIL E VINTE REAIS.</b>							

<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 42.620,00</b>
<b>QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS.</b>							

<b>C) Empresa:</b>	MARIA JOSE FERREIRA - ME.		
<b>CNPJ:</b>	12.270.525/0001-26	<b>Inscrição Estadual:</b>	040592391
<b>Endereço:</b>	Rua Quatorze, 133, Maranguape 2, Paulista/PE CEP 53421-080		
<b>Telefone:</b>	(81) 3053-6060 (81) 98740-4787	<b>E-mail:</b>	majofe_me@hotmail.com
<b>Representante:</b>	Veridiano Vieira Neto		
<b>Identidade:</b>	7.556.618	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	034.803.714-77		

LOTE(s): 3 (Exclusivo ME, EPP e MEI);

## Planilha Demonstrativa de Preços:

## I - EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	234938-8	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE PARA 50ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	IDEAL COPO	Caixa com 5000 unidades	100	R\$ 60,20	R\$ 6.020,00
<b>VALOR TOTAL EMPRESA "C"</b>							<b>R\$ 6.020,00</b>
<b>SEIS MIL E VINTE REAIS.</b>							
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"</b>							<b>R\$ 6.020,00</b>
<b>SEIS MIL E VINTE REAIS.</b>							

## 1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 94.636,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)</b>
--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio Santos
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francisco Assis Rosa Silva Aurino Marques da Cruz Filho

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
05.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francisco Assis Rosa Silva Tarcísio Eugênio Santos
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cleandro Zeferino Pessoa Aurino Marques da Cruz Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ABRIL DE 2018

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	23	24	47	23	24	47	-	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	03	04	07	23	23	46	26	27	53	-	-	-	
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	23	31	54	23	31	54	-	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	16	11	27	16	11	27	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 11 DE ABRIL.
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	30	20	50	25	20	45	05	-	05	
06ª - IVAN WILSON PORTO	01	03	04	21	32	53	18	31	49	04	04	08	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	24	30	54	22	29	51	02	01	03	
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	01	02	03	-	-	-	01	02	03	-	-	-	
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	-	-	24	20	44	23	20	43	01	-	01	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	24	29	53	24	29	53	-	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	04	07	11	26	28	54	27	33	60	03	02	05	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 15 DE MARÇO A 13 DE MAIO.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	-	-	-	22	27	49	18	27	45	04	-	04	
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	02	04	06	31	22	53	32	19	51	01	07	08	02
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	01	04	29	25	54	24	25	49	08	01	09	03
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	53	-	53	52	-	52	01	-	01	-
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	47	06	53	38	06	44	09	-	09	-
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	23	-	23	05	05	10	27	05	32	01	-	01	23

<b>18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b>	-	-	-	26	28	54	24	25	49	02	03	05	-
<b>19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>	-	-	-	13	08	21	13	08	21	-	-	-	-
<b>20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	07	04	11	07	04	11	-	-	-	-
<b>21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	02	02	04	23	22	45	25	24	49	-	-	-	02
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>23</b>	<b>62</b>	<b>490</b>	<b>395</b>	<b>885</b>	<b>488</b>	<b>400</b>	<b>888</b>	<b>41</b>	<b>18</b>	<b>59</b>	<b>39</b>

Recife, 3 de maio de 2018.

**Nelma Ramos Maciel Quaiotti**  
7º Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível